



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA

INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA N°. 1073/1992

Regimento Interno

Capítulo I Da instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Teresa-ES.

Capítulo II Da definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em um órgão colegiado, composto paritariamente por Representantes do Governo e as prestadoras de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos (25%), Representantes dos trabalhadores da rede Pública ou Privada de Saúde (25%), Representantes dos usuários (50%). Tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de saúde, além de fiscalizar as contas do Fundo Municipal de Saúde e avaliar as necessidades de ofertas de serviços constituindo-se, em instância máxima, co-responsável do Sistema Único de Saúde no município.

Capítulo III Das diretrizes básicas de atuação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa, seguirá as diretrizes estabelecidas nas legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde convocará, no máximo a cada 04 anos, a Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo IV Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por doze membros efetivos, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990.

Parágrafo Único - Os representantes terão seus suplentes para atuar nos casos de afastamento e impedimento legal ou outro que torne impossível a representação.

Art. 6º - As Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais, por escrito, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA N°. 1073/1992

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo, a critério das respectivas representações.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade.

Art. 9º - O Exercício das atividades do Conselho Municipal de Saúde será considerado de relevância pública.

Capítulo V

Das obrigações do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10º - Fiscalizar os Conselhos Municipais ligados à área de Saúde, coordenadores das Unidades de Saúde do Município, bem como participar através de representantes na elaboração das eleições dos membros deste conselho.

Art. 11º - Propor equacionamento de questões de ênfase do município, analisar, homologar, aprovar e/ou rejeitar as prestações de contas, caso estiverem de acordo ou não, com as diretrizes e objetivos do Planejamento Orçamentário Municipal.

Art. 12º - Garantir a transparência das atividades do Conselho, em consonância com o Sistema Único de Saúde.

Art. 13º - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas de acordo com as necessidades da população e da disponibilidade orçamentária.

Art. 14º - Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 15º - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os membros melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área.

Art. 16º - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos e serviços vinculados ao sistema de saúde.

Art. 17º - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados no Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário para debates e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo, relacionados diretamente às suas atividades específicas.

Art. 18º - Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA N°. 1073/1992

Art. 19º - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos, claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.

Art. 20º - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre causas, prevenções e controle de saúde.

Art. 21º - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados no Sistema Único de Saúde.

Art. 22º - Articular a soma de esforços de diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área de saúde.

Art. 23º - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços de saúde no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade no Sistema de Saúde.

Art. 24º - Promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta.

Art. 25º - Solicitar através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence.

Art. 26º - Alterar este Regimento Interno.

Art. 27º - Supervisionar, através de informações e cópias de balancetes mensais e anuais, a aplicação e investimentos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 28º - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Capítulo VI

Do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições

Art. 29º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos conselheiros em plenário.

Art. 30º - Ao Presidente compete:

Parágrafo Único - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, escolher um Secretário Executivo que não seja membro do CMS, assinar documentos elaborados, expedidos e analisados pelo CMS, com direito a voz e voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA

INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA N°. 1073/1992

Capítulo VII

Do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições

Art. 31º - Ao Vice Presidente compete:

Parágrafo Único - Assessorar e substituir o presidente na sua ausência.

Capítulo VIII

Do Secretário Executivo e sua competência

Art. 32º - Ao Secretário Executivo compete:

Parágrafo Único - A pedido do presidente, marcar, convocar e divulgar reuniões, elaborando as atas das mesmas. Digitar e organizar toda documentação do CMS, receber e controlar o encaminhamento de processos do CMS.

Capítulo IX

Da reunião

Art. 33º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros (para as sessões ordinárias será estabelecido um dia fixo de semana).

Art. 34º - A reunião extraordinária se fará realizar por solicitação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, convocada com antecedência mínima de uma semana, ou em caso de extrema urgência com antecedência de 03 dias.

Art. 35º - Na ausência do representante oficial (membro efetivo), terá direito a voto o suplente oficialmente indicado.

Art. 36º - O quórum para a instalação das reuniões será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos presentes para primeira chamada, e a segunda convocação com chamada após 30 (trinta) minutos.

Art. 37º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 38º - O processo de votação será o simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

a. Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA

INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA N°. 1073/1992

b. A votação admitirá mais de uma verificação se permanecer dúvida.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Capítulo X

Das disposições gerais

Art. 39º - O presente Regimento poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta, ou seja, dois terços dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Santa Teresa-ES, 18 de Julho de 2007.

